



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE  
INTELECTUAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017 - PPGPI**

Define normas para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual - PPGPI visando atender aos critérios de qualidade da CAPES,

**RESOLVE definir normas para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes.**

**Art. 1º** O credenciamento e credenciamento de Professor ou Pesquisador no PPGPI, para atuar como orientador ou para ministrar disciplina(s) somente será permitido aos portadores do título de Doutor.

**Art. 2º** Cabe ao Colegiado do PPGPI a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores.

**Art. 3º** O interessado no credenciamento ou credenciamento deverá encaminhar solicitação à Coordenação do PPGPI em fluxo contínuo.

§ 1º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou credenciamento deverá comprovar produção científica ajustada à(s) linha(s) de pesquisa do Programa, assim como envolvimento no(s) grupo(s) de pesquisa e/ou em projetos coordenados por pesquisadores do Programa.

§ 2º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou credenciamento deverá enviar ao PPGPI cópia do extrato da ata de Aprovação pelo Conselho do Departamento ou instituição de origem, do *Curriculum vitae* (Lattes), formulário específico da POSGRAP/COPGD devidamente preenchido, relação de disciplinas a serem ministradas e atividades a serem desempenhadas, além de declaração de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa, se aprovada sua solicitação.

**Art. 4º** As solicitações de credenciamento ou credenciamento de professores/pesquisadores, previstas nesta Instrução Normativa, serão encaminhadas a um membro do Colegiado do PPGPI, para emissão de parecer, e posterior apreciação do Colegiado.

**Parágrafo Único:** O parecer do relator só poderá ser favorável ao credenciamento ou reconhecimento se o equilíbrio do número de docentes permanentes entre as linhas de pesquisa for mantido.

**Art. 5º** Os interessados em credenciamento ou reconhecimento devem atender aos seguintes critérios qualitativos devidamente comprovados:

- I. Coordenação/participação em projetos de pesquisa cadastrados no SIRPE/SIGAA ou equivalente;
- II. Artigos científicos publicados em periódicos indexados;
- III. Orientações em Iniciação Científica e/ou Tecnológica e Trabalhos de Conclusão de Curso.

**Art. 6º** Define-se, como critérios quantitativos para credenciamento ou reconhecimento os itens a seguir:

- I. O docente deve comprovar um mínimo de pontuação de dois artigos científicos equivalentes Qualis A1 (totalizando 200 pontos pelo critério de área da Capes), nos últimos três anos, mais o ano em curso, com distribuição anual equilibrada;
- II. Experiência de docência em IES em ministrar disciplinas de nível superior com pelo menos 120 (cento e vinte) horas, ou duas disciplinas de 4 créditos;
- III. Orientação de Iniciação Científica e/ou Tecnológica concluídas, Trabalhos de Conclusão de Curso concluídos, para ser considerado apto à orientação de mestrandos.

§ 1º Os artigos no prelo deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo deverá ser publicado.

§ 2º Entende-se como distribuição anual equilibrada a pontuação de 2 (dois) artigos científicos ao ano.

**Art. 7º** Os professores e pesquisadores credenciados no PPGPI poderão ser descredenciados caso não ocorra o atendimento aos critérios anteriormente apresentados, e não atendam também aos seguintes itens:

- I. Comprovar um mínimo de pontuação de 2 (dois) artigos científicos equivalentes Qualis A1, nos últimos três anos, mais o ano em curso, em periódicos Qualis A1, A2 e B1;
- II. Comparecer em pelo menos 50% das reuniões ordinárias e extraordinárias à que for convocado pelo PPGPI, e na ausência justificar;
- III. Oferecer, sob sua responsabilidade, pelo menos uma disciplina por ano.

**Art. 8º** O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso quando o professor se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de atividades de Pós-Doutorado, estágio no exterior ou que esteja licenciado.

**Art. 9º** O docente que estiver enquadrado nos itens de descredenciamento passará automaticamente para professor colaborador sem direito a novas orientações:

§ 1º O professor descredenciado no Caput do **Art 10** só permanecerá como colaborador caso não ultrapasse o limite do número de colaboradores, estipulado pelo Comitê de Área da Capes para o curso em questão;

§ 2º A reunião de avaliação de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes no programa ocorrerá anualmente, preferencialmente antes do início do período letivo.

§ 3º Durante o prazo de um ano o docente permanecerá na condição de colaborador e para atendimento dos critérios estabelecidos para credenciamento, o docente é obrigado a comparecer em pelo menos 50% das reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Colegiado do PPGPI, e deverá encaminhar ao Colegiado do PPGPI ofício para solicitar credenciamento, dentro dos critérios desta Instrução Normativa.

§ 4º O não atendimento aos parágrafos anteriores resultará no descredenciamento do docente do programa.

**Parágrafo único:** Quando o docente permanente passar para a condição de colaborador, todas suas orientações em vigor deverão incluir um Coorientador do Corpo Docente Permanente do PPGPI. Esse Coorientador assumirá a orientação em caso de vacância do orientador original ou após um ano deste na condição de Professor Colaborador.

**Art. 10º** Finalizado o prazo (um ano), o membro do PPGPI notificado de acordo com o parágrafo anterior será efetivamente descredenciado, pelo não atendimento das exigências desta Instrução Normativa, caso não encaminhe ao PPGPI documentos comprobatórios do atendimento aos critérios de credenciamento.

**Art. 11º** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual (PPGPI).

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 22 de fevereiro de 2017

Obs: Redação atualizada conforme 5ª Reunião Ordinária do colegiado realizada em 09/05/2017.

**Prof. Dr. Gabriel Francisco da Silva**  
**Coordenador PPGPI/UFS**